



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC-02.588/13**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Pregão Presencial nº 398/2012. Aquisição de medicamentos.**  
Decisão: **Regularidade, sem prejuízo do envio dos contratos. Encaminhamento desta decisão para PCA da Secretaria de Saúde, exercício de 2013.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -03052/14**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 398/2012**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração**, visando à **aquisição de medicamentos**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades dos **hospitais da rede pública estadual**, conforme tabela constante do Termo de Referência, no valor total de **R\$ 11.513.773, 80**, conforme segue:

<b>FIRMAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
JOSÉ NERGINO SOBREIRA-ME	224.921,00
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	2.189.233,10
FARMACE IND. QUÍMICO FARM. CEARENSE LTDA	293.450,00
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	245.017,20
ALFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA;	2.040.625,50
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	584.407,50
ISOFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA	48.120,80
DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDAS LTDA	3.270,00
MAJELA HOSPITALAR LTDA	72.120,00
NOVAFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA	514.111,00
DROGAFONTE LTDA	675.881,10
EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA	4.318.758,00
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA	284.383,20
HOSPIFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALRES LTDA.	19.475,40
<b>TOTAL.</b>	<b>11.513.773,80</b>

A Auditoria verificou **não** constar dos autos os **instrumentos de contrato**, daí sugerir o **juízo regular** do procedimento de licitação, sem prejuízo do **envio** a este Tribunal dos **contratos** referentes ao objeto do certame, quando **celebrados**.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento da Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da Auditoria e do MPjTC, pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 398/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo de posterior envio dos contratos, quando celebrados;
- b) Encaminhamento desta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria de Saúde, exercício de 2013;
- c) Arquivamento deste processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 398/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo de posterior envio dos contratos, quando celebrados;***
- 2. Encaminhar esta decisão a Auditoria, para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria de Saúde, exercício de 2013;***
- 3. Determinar o arquivamento deste processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 01 de julho de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*